



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, apresenta justificativa para a prestação, pelo **SERPRO**, dos serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf. Mediante as considerações a seguir:

*Considerando*, que será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações mediante celebração de contrato com o Serviço de Processamento de Dados – SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016;

*Considerando*, que após a autorização pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistema do DENATRAN conforme preconizado no Art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, resta a esta Autarquia a contratação direta junto ao SERPRO.

*Considerando*, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Superintendência vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso II e §1º c/c art. 13, Inciso III, e §3º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresa de notório especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global: **R\$ 12.960,00** (doze mil novecentos e sessenta reais), referente aos Serviços de Processamento de Dados, relativos ao **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf., sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05 –Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; 05.01 –Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana.

**PROJETO ATIVIDADE:** 26.782.0003.2.131 - Educação e Fiscalização do Trânsito.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 26.782.0003.2.131 3390.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica/Locação de Equipamentos e Software.

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Avenida Ivo de Carvalho, 245 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-064  
(79) 3431-8800 – [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br) - <http://smtt.itabaiana.se.gov.br>

Handwritten initials and signature

Handwritten signature



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63

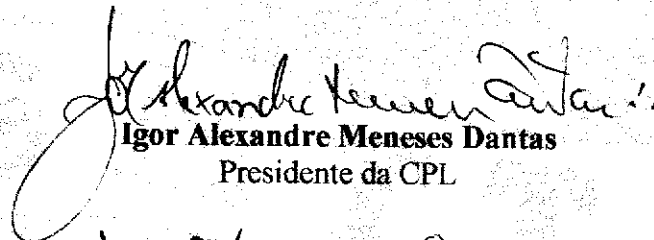


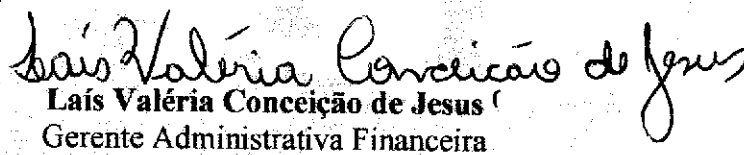
A Justificativa, com o apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade jurídica de competição, com prazo de vigência em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será a partir da data da sua assinatura até um período de 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos de 12 meses, iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, justificando-se assim, a inexigibilidade nº 05/2023.

Uma vez adotadas as providências assinadas e abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

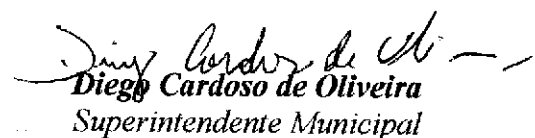
Seguem os autos para superior análise e deliberação.

Itabaiana/SE, 28 de março de 2023.

  
**Igor Alexandre Meneses Dantas**  
Presidente da CPL

  
**Laís Valéria Conceição de Jesus**  
Gerente Administrativa Financeira

**RATIFICO** a presente  
**JUSTIFICATIVA** e, por conseguinte,  
aprovo o procedimento. Publique-se e  
providencie-se o contrato.  
Itabaiana/SE, 28 de março de 2023.

  
**Diego Cardoso de Oliveira**  
Superintendente Municipal